

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 5.641/2025 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.641/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O montante dos recursos será repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2026, conforme plano de aplicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA

CADINI:092161429

28

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial,
CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.20 13:59:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A presente alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 5.641/2025 tem por finalidade adequar o cronograma de repasse dos recursos financeiros ao plano de trabalho atualizado, encaminhado pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde de Matelândia.

O calendário de repasses, está previsto para os meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026 e está em consonância com o planejamento operacional e financeiro das ações de saúde, permitindo maior eficiência na aquisição, programação e distribuição dos produtos destinados ao atendimento da população usuária do SUS.

Ressalta-se que a alteração ora proposta não implica acréscimo de despesa, mantendo-se inalterado o valor total autorizado, apenas promovendo o ajuste necessário ao cronograma de desembolso, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela entidade conveniada.

Dessa forma, a modificação do dispositivo legal mostra-se necessária, oportuna e de interesse público, assegurando a plena execução do convênio e a continuidade dos serviços prestados à população.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA
CADINI:092161429
28

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40212283000151, OU=presencial,
CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.20 13:59:20-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito